



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1124/2022

PARECER Nº 344/2022

Projeto de Lei nº 55/2022. Reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. Legalidade. Constitucionalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise ao projeto de lei 55/2022, de autoria deste parlamento, reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

A vereadora, autora do PL, expõe a necessidade de a Administração Pública implementar o reconhecimento deste instrumento.

É o breve relato.

2. PRELIMINARMENTE

DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar não havendo óbice, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal. Quanto a competência está disciplinada no art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

3. DA ANÁLISE



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

A Administração Pública tem o dever de implementar qualquer medida que garanta tratamento específico às pessoas especiais.

4. CONCLUSÃO

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do art. 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de dezembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799